



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

Comunicado Técnico

Edição 2 - Junho de 2016

facebook.com/canaldoprodutor

twitter.com/canaldoprodutor

canaldoprodutor.com.br

Medida provisória estabelece normas para renegociação das dívidas dos produtores do Nordeste e aos inscritos na Dívida Ativa da União

Após décadas de negociação que envolveu o Governo Federal, o Congresso Nacional, a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e representantes dos produtores rurais, o Presidente da República em exercício da Presidência, Michel Temer, baixou a Medida Provisória (MP), n.º 733/2016, publicada na edição desta quarta-feira (15/06), do Diário Oficial da União. A MP estabelece normas e prazos para a renegociação das dívidas dos produtores rurais do Nordeste e das pessoas cujos débitos já foram inscritos na Dívida Ativa da União.

Na verdade foram adotadas duas soluções pelo Presidente da República em exercício. Na primeira, ele aceitou apenas, na Medida Provisória 707/2015, transformada na Lei n.º 13.295, de 14 de junho de 2016, pelo Congresso Nacional no mês passado, a prorrogação dos prazos de adesão do produtor rural ao Cadastro

Ambiental Rural (CAR). O prazo de adesão, que venceu em 05 de maio passado, foi prorrogado até 31 de dezembro de 2017. Todas as questões relacionadas com as dívidas dos produtores rurais foram incluídas em uma nova Medida Provisória, a de n.º 733.

Dessa forma, a questão dos débitos rurais está definida nos artigos 2º e 3º da MP 733 e a limitação dos encargos para os recursos dos Fundos Constitucionais foi detalhada no artigo 5º. O Governo Federal editou a Medida Provisória n.º 733 para compensar os produtores rurais das perdas provocadas por vários vetos ao projeto de lei de conversão da MP/707, editada em 2015 e alterada substancialmente pelo Congresso Nacional. Com a MP 733, o Governo restabeleceu grande parte dos benefícios incluídos por deputados e senadores no projeto de lei de conversão da MP 707.

Pontos da MP 707 que foram incluídos na MP 733

1 - Foram mantidas, conforme definido no artigo 1º da nova MP, as propostas de liquidação da dívida com rebates para as operações contratadas até 2011, independentemente do tamanho da dívida, para operações referentes aos recursos do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE) e aos recursos mistos do FNE que incluem novas fontes. Tal opção representou um avanço porque estendeu os descontos, antes previstos para as operações contratadas até 2010, nas seguintes proporções:

FAIXA DE DÍVIDA NA ORIGEM	CONTRATADA ATÉ 2006		CONTRATADA ENTRE 2007 A 2011	
	Semiárido	SUDENE	Semiárido	SUDENE
Até R\$ 15 mil	95%	85%	50%	40%
Entre R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	90%	80%	40%	30%
Entre R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	85%	75%	35%	25%
Entre R\$ 100 mil até R\$ 500 mil	80%	70%	25%	15%
Acima de R\$ 500 mil	60%	50%	15%	10%

É importante destacar que o prazo de liquidação foi fixado até 29/12/2017, ficando também suspensas as execuções até esta data. A MP determina, ainda, que cada uma das partes deverá arcar com as despesas de

honorários advocatícios. Sendo assim, as instituições financeiras não poderão cobrar dos agricultores despesas relacionadas com a tramitação burocrática dos processos.

2 - Na renegociação das dívidas dos produtores rurais foram mantidos os rebates de adimplência para as operações contratadas até 2011, independentemente do tamanho da dívida nas operações com recursos do FNE e de recursos mistos do FNE com outras fontes. Aqui também houve avanço em relação à situação anterior, com o Governo estendendo os descontos, antes previstos apenas para as operações contratadas até 2010, para as seguintes situações:

FAIXA DE DÍVIDA NA ORIGEM	CONTRATADA ATÉ 2006		CONTRATADA ENTRE 2007 A 2011	
	Semiárido	SUDENE	Semiárido	SUDENE
Até R\$ 15 mil	80%	70%	40%	30%
Entre R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	75%	65%	35%	20%
Entre R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	70%	60%	25%	15%
Entre R\$ 100 mil até R\$ 500 mil	65%	55%	15%	10%
Acima de R\$ 500 mil	45%	35%	5%	0%

Vale destacar também que o prazo para renegociação foi estendido até 29/12/2017, vencendo a primeira parcela em 2021. E a última parcela em 2030, de acordo com as condições abaixo discriminadas:

a) Encargos Financeiros:

1- Agricultores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), (Grupo A e B): Taxa efetiva de 0,5% ao ano;

2- Demais agricultores do PRONAF:

- Nas operações de valor até R\$ 10 mil reais: taxa efetiva de juros de 1% ao ano;

- Para operações de valor acima de R\$ 10 mil reais: taxa efetiva de juros de 2% ao ano.

3- Demais produtores rurais (cooperativas e associações): Taxa efetiva de juros de 3,5% ao ano.

b) Amortização prévia calculada sobre o saldo devedor recalculado, nos percentuais abaixo:

- 1% para mutuários classificados como agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais;

- 3% para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

- 5% para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

c) Foram suspensos, até 29/12/2017, os prazos de prescrição das dívidas, de encaminhamento da inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) e as execuções.

3 - A nova MP manteve as propostas de liquidação da dívida com rebates para as operações contratadas até 2011. Para o somatório das dívidas, com valores originalmente contratados até o limite de R\$ 200 mil reais, com as demais fontes, exceção das operações definidas no artigo 1º da referida Medida Provisória. O destaque aqui é para a solução encontrada: extensão dos descontos - antes estavam previstos para as operações contratadas até 2010 -, para as condições abaixo discriminadas:

FAIXA DE DÍVIDA NA ORIGEM	CONTRATADA ATÉ 2006		CONTRATADA ENTRE 2007 A 2011	
	Semiárido	SUDENE	Semiárido	SUDENE
Até R\$ 15 mil	95%	85%	50%	40%
Entre R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	90%	80%	40%	30%
Entre R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	85%	75%	35%	25%
Entre R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	80%	70%	25%	20%

Um dado importante: o prazo de liquidação foi fixado para até 29/12/2017. Foram suspensas, também, as execuções até 29/12/2017. Cada parte deverá arcar com os custos dos honorários advocatícios. Assim, as instituições financeiras não poderão cobrar dos agricultores tais despesas.

Novos pontos incluídos na MP 733, que não constavam do projeto de conversão da MP 707

Um item novo e relevante, a questão da Dívida Ativa da União (DAU), foi incluído na nova MP, beneficiando ainda mais os produtores. Os critérios para liquidação dos débitos, desde que as dívidas tenham sido inscritas até 31/12/2014, podendo ser liquidadas até 29 de dezembro de 2017, estão definidos no quadro abaixo:

SALDO DEVEDOR CONSOLIDADO	Rebate
Até R\$ 15 mil	95%
Entre R\$ 15 mil até R\$ 35 mil	90%
Entre R\$ 35 mil até R\$ 100 mil	85%
Entre R\$ 100 mil até R\$ 200 mil	80%
Entre R\$ 200 mil até R\$ 500 mil	75%
Entre R\$ 500 mil até R\$ 1 milhão	70%
Acima de R\$ 1 milhão	60%

Outro ponto relevante é a norma que possibilita o Ministério da Integração Nacional encaminhar ao Conselho Monetário Nacional (CMN), proposta de aplicar um redutor sobre os encargos financeiros. Será tomado como base de referência o Coeficiente de Desequilíbrio Regional (CDR). O objetivo é promover o desenvolvimento das regiões amparadas pelos Fundos Constitucionais.

Outros pontos da MP 733 que merecem destaque

- garantir nas operações a serem renegociadas, conforme o artigo 2º, que a cobrança de honorários seja assumida por cada uma das partes envolvidas no processo. Tal norma está explicitada nos artigos 1º e 3º da mesma MP;
- em relação ao estoque de dívidas contratados entre 2012 e 2015, avaliar a necessidade de prorrogação das parcelas vencidas e vincendas até 2017. Esse item foi formalizado levando-se em conta as adversidades climáticas que afetaram toda a região Nordeste, especialmente a última estiagem, com mais de cinco anos de duração, afetando especialmente o semiárido na área de abrangência da Sudene;
- possibilidade de renegociação das dívidas contratadas até 2011 com outras fontes de recursos, já que até 2011 está previsto apenas a liquidação das dívidas;
- possível renegociação das dívidas contratadas na Região Norte, tendo em vista os problemas climáticos verificados naquela região, como estiagem prolongada em algumas áreas e excesso de chuvas, em outras .

As condições de renegociação de dívidas, contidas na referida Medida Provisória 733, representam grande avanço em relação a soluções anteriores dadas pelo poder público em às dívidas contraídas pelos produtores do Nordeste. Agora, os benefícios estão sendo concedidos a todos os produtores, independentemente do tamanho da dívida, com exceções apenas para os recursos privados. É importante ressaltar que os descontos propostos são compatíveis com as necessidades das regiões afetadas por fatores climáticos, conforme havia sido proposto pelo Congresso Nacional quando da aprovação da Medida Provisória 707, de 2015. 🌱